



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO nº 002/2018

O presente caso refere-se ao Processo Administrativo nº 012/2018, modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, requisita pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, conforme o Projeto Básico, Planilha de Especificações e Quantitativo, Edital e anexos. O procedimento adotado é o correto e atende aos princípios e diretrizes da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93. O instrumento convocatório e seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente parecer jurídico desta assessoria.

O instrumento convocatório foi devidamente publicado em 11 de abril de 2018, tendo a empresa RECICLE INFOR LTDA a única que encaminhou o Recibo de Retirada de Edital, conforme observo nos autos do processo administrativo. Conforme a Ata da Sessão, esteve presente a empresa RECICLE INFOR LTDA representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva. Deu-se início a sessão com a verificação da veracidade das declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Cumprimento dos requisitos de habilitação para ME e EPP e Enquadramento como ME e EPP, onde foi constatado que a empresa RECICLE INFOR LTDA apresentou todas as declarações e foi garantido o direito de tratamento diferenciado conforme prever a Lei Complementar nº 123/2006. Na abertura do envelope nº 01 – Proposta de Preço, foi constatada, segundo a ata, que estava dentro do que foi exigido no Edital, ficando o valor total negociado de R\$ 11.074,02 (onze mil setenta e quatro reais e dois centavos), na abertura do envelope nº 02 verificou-se que a empresa RECICLE INFOR LTDA foi considerada HABILITADA. Tendo sido declarado vencedora do Processo Licitatório, modalidade Pregão, com a proposta vantajosa para a Câmara Municipal. No ato foi questionado se o licitante presente tinha interesse de interpor recurso, considerando que não houve manifestação, foi informado que passaria para os trâmites legais para adjudicação à empresa vencedora.

Destá forma, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os fundamentos legais, todo o processo foi conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição Federal.



FLS. nº

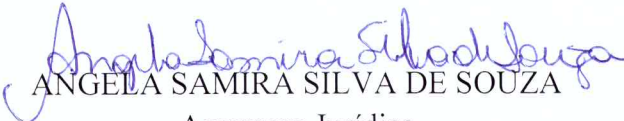
171
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Por todo o exposto e após exame de todo o procedimento do Edital nº 002/2018, tendo sido as documentações válidas pela Pregoeira e equipe de apoio, a mesma encontra-se apta, podendo ser adjudicado o objeto ao licitante vencedor e Homologado o certame pela Autoridade competente, determinando a contratação, observando os prazos de lei e do edital.

É o nosso parecer.

Trizidela do Vale – MA, 25 de abril de 2018.


ANGELA SAMIRA SILVA DE SOUZA

Assessora Jurídica
OAB/MA nº 18140
Portaria nº 007/2018